



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 26 de agosto de 2025

I

Série

Número 145

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Orquestra Clássica da Madeira, com sede no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de três concertos alusivos ao Grupo Carlos Santos - Círculo Bandolinístico da Madeira, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 13.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 645/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Boaventura, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira das Sopas do Campo” realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Festa do Pêro” realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha, tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Mostra Regional do Figo, Tabaibo e Mel” a realizar no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2025

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2025, de 13 de junho, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 101, referente à

autorização da venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área total no solo de 408 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção “U” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número oito três três sete barra dois zero um quatro zero dois um quatro, bem como, autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 59.918,82 €, e aprova a sua reversão.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2025

Autoriza o subarrendamento por ajuste direto, à sociedade por quotas “EMG - Empresa Madeirense de Gestão Imobiliária, Lda.”, de um espaço com a área bruta privativa de 19,00 m², localizado no rés do chão do prédio urbano localizado na Rua da Praia, n.º 10, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 895.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2025

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática, a realizar a despesa relativa à aquisição de licenciamento de software de base para a administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, até ao montante global máximo de 9 392 286,96 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Orquestra Clássica da Madeira, com sede no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de três concertos alusivos ao Grupo Carlos Santos - Círculo Bandolinístico da Madeira, em 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 13.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 644/2025

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2025/M, de 3 de janeiro);

Considerando que a Associação Orquestra Clássica da Madeira propõe realizar três concertos alusivos ao Grupo Carlos Santos - Círculo Bandolinístico da Madeira com o intuito de recriar o tipo de música tocado pelo grupo, mas também o património histórico e arquitetónico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os concertos promovidos pela AOCM visam orientar e educar o público madeirense, usufruidor de música erudita, a compreender e apreciar a música do século XX, numa perspetiva o mais perto possível de como era concebida na altura da sua produção.

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música erudita e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Orquestra Clássica da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música clássica e erudita - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de agosto (Orçamento da RAM-2025), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Orquestra Clássica da Madeira, contribuinte n.º 511.029.950, com sede no concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, tendo em vista a produção e realização de três concertos alusivos ao Grupo Carlos Santos - Círculo Bandolinístico da Madeira, em 2025.
- 2 - Conceder à Associação Orquestra Clássica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 13.000,00 € (treze mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 046, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D. 04.07.01.GD.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 645/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 645/2025

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), constituída em 1 de junho de 2016, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado;

Considerando que a APSRAM tem como objetivo estatutário principal promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como para a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que a APSRAM, na prossecução da sua missão, entre outras iniciativas, com o apoio do Governo Regional, desde logo iniciou os procedimentos para uma efetiva afirmação das especificidades da Sidra produzida na Madeira ao abrigo dos sistemas de qualidade da União Europeia, sendo que a 14 de outubro de 2020, submeteu aos competentes serviços da Comissão Europeia o pedido de registo da denominação “Sidra da Madeira” como Indicação Geográfica Protegida (IGP);

Considerando que este processo de qualificação superlativa, culminou em agosto de 2023, com a inscrição da denominação «Sidra da Madeira» (IGP) no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, outorgada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1652 da Comissão, de 16 de agosto;

Considerando que a obtenção do estatuto de IGP para a Sidra da Madeira passou a constituir um poderoso instrumento para a afirmação da qualidade e da genuinidade da bebida produzida no território da Região Autónoma da Madeira e, consequentemente, para a sua valorização acrescida nos mercados, e alicerce à sustentabilidade da produção de maçãs e peros de variedades endógenas;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva dos agricultores através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola melhor desempenhem as suas atividades;

Considerando que a APSRAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da APSRAM para o desenvolvimento da fileira da sidra da Madeira, é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Produtores Sidra da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, conceder à Associação de Produtores Sidra da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação de Produtores Sidra da Região Autónoma da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.ZR.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42511290 e compromisso n.º CY52512505.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 646/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Boaventura, tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira das Sopas do Campo” realizada no ano de 2025, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 646/2025

As instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Boaventura organizou a edição de 2025 da “Feira das Sopas do Campo”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Boaventura são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Boaventura, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 2 do artigo 37.º, n.ºs 2 e 8 a 10 do artigo 36.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Boaventura tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da “Feira das Sopas do Campo” realizada no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Boaventura uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BE, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42511305 e compromisso n.º CY52512503.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Festa do Pêro” realizada no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 647/2025

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Pargo organiza a edição de 2025 da “Festa do Pêro”;

Considerando que esta iniciativa muito contribui para relevar a importância económica, social e cultural que a produção de peros/maças de variedades locais assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Calheta;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Pargo, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Festa do Pêro” realizada no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma participação financeira que não excederá o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AI, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42511291 e compromisso n.º CY52512500.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha, tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização da “Mostra Regional do Figo, Tabaibo e Mel” a realizar no ano de 2025, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 648/2025

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Fajã da Ovelha organiza a edição de 2025 da “Mostra Regional do Figo, Tabaibo e Mel”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para relevar o significado económico, social e cultural que as produções em causa assumem no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia da Fajã da Ovelha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Fajã da Ovelha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Fajã da Ovelha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização da “Mostra Regional do Figo, Tabaibo e Mel” a realizar no ano de 2025.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Fajã da Ovelha uma participação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 € (oito mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AW, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42511326 e compromisso n.º CY52512567.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2025

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Texto:

Resolução n.º 649/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à aprovação da orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2025

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 321/2025, de 13 de junho, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 101, referente à autorização da venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguires, freguesia de Santo António, município do Funchal, com a área total no solo de 408 m², inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção “U” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número oito três três sete barra dois zero um quatro zero dois um quatro, bem como, autoriza a celebração do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 59.918,82 €, e aprova a sua reversão.

Texto:

Resolução n.º 650/2025

Considerando que o n.º 1 do artigo 76.º - A da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação atual, que aprova o Código das Expropriações, dispõe que “Autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão.”;

Considerando que, na sequência do processo de expropriação, foi adjudicada à Região Autónoma da Madeira, a parcela rústica localizada no Lombo dos Aguiares, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a área global, no solo, de quatrocentos e três metros quadrados, inscrita na matriz cadastral sob parte do artigo cento e oito, da secção “U”, respetivamente.

Considerando que, em virtude de uma alteração do projeto inicial, a parcela expropriada, não foi utilizada na referida obra.

Considerando que a Resolução n.º 285/2016, do Conselho do Governo reunido em plenário de 2 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 7 de junho, resolveu desistir da expropriação da respetiva parcela;

Considerando que o expropriado manifestou, através de requerimento, interesse na reversão da referida parcela;

Considerando que por via da atualização cadastral que incidiu sobre o prédio inscrito na matriz sob o artigo cento e oito, da secção “U” localizado no Lombo dos Aguiares, da freguesia de Santo António, do concelho do Funchal e da conclusão do processo de reclamação administrativa número zero zero seis barra zero cinco zero zero sete seis a parcela expropriada pela RAM deu origem ao prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção “U”, com a área total no solo de quatrocentos e oito metros quadrados, da mesma freguesia e concelho;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que esta reversão é precedida de uma avaliação promovida pela Direção Regional do Património e que o valor apurado foi fixado em 59.918,82 € (cinquenta e nove mil novecentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos), homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, resolve:

1. Revogar a Resolução n.º 321/2025, de 13 de junho.
2. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado nos artigos 5.º, 74.º e 76.º - A do Código das Expropriações, do prédio rústico localizado no Lombo dos Aguiares, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com a área total no solo de quatrocentos e oito metros quadrados, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e trinta e nove da secção “U” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número oito três três sete barra dois zero um quatro zero dois um quatro.
3. Autorizar a celebração com o senhor João Marques Teixeira de Mendonça e mulher Maria Lina da Silva Rodrigues Cachuço, o respetivo acordo de reversão, pelo valor de 59.918,82 € (cinquenta e nove mil novecentos e dezoito euros e oitenta e dois cêntimos).
4. Aprovar a minuta da escritura de reversão, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
5. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2025

Sumário:

Autoriza o subarrendamento por ajuste direto, à sociedade por quotas “EMG - Empresa Madeirense de Gestão Imobiliária, Lda.”, de um espaço com a área bruta privativa de 19,00 m², localizado no rés do chão do prédio urbano localizado na Rua da Praia, n.º 10, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 895.

Texto:

Resolução n.º 651/2025

Considerando que, através do contrato de arrendamento celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a “PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público, S.A.”, aquela empresa pública transferiu para a Região o direito de gozo e fruição de um conjunto de imóveis, entre os quais o imóvel sito na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, freguesia da Sé, concelho do Funchal;

Considerando que a sociedade comercial “EMG - Empresa Madeirense de Gestão Imobiliária, Lda.” apresentou um requerimento para subarrendamento de uma área - saguão - integrante do referido prédio urbano, com acesso pela Rua da Praia, n.º 10, contígua às instalações onde se encontram servidores informáticos centrais indispensáveis ao funcionamento de diversas empresas que asseguram a prestação de serviços públicos essenciais, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, visando a instalação de equipamento técnico (grupo gerador);

Considerando que a instalação do grupo gerador se revela imprescindível para assegurar a resiliência e continuidade operacional do grupo que a requerente integra, impactando diretamente a fiabilidade da prestação de serviços públicos essenciais, e que, por razões técnicas e estruturais, não é viável a sua colocação nas instalações próprias, constituindo o espaço identificado a única solução adequada;

Considerando que o espaço em referência, atualmente alberga equipamentos de AVAC ao serviço de ambos os edifícios, não se revelando necessário à prossecução de fins de interesse público, espaço que pode ser rentabilizado mediante o subarrendamento, permitindo à Região a obtenção de receita pela sua utilização;

Considerando que a solução adotada assegura simultaneamente a continuidade de serviços públicos essenciais e a rentabilização patrimonial da Região, garantindo plenamente a prossecução do interesse público;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, resolve:

1. Autorizar ao abrigo do disposto no artigo 36.º conjugado com a alínea f), do n.º 1, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o subarrendamento por ajuste direto, à sociedade por quotas “EMG - Empresa Madeirense de Gestão Imobiliária, Lda.”, de um espaço com a área bruta privativa de 19,00 m2, localizado no rés do chão do prédio urbano localizado na Rua da Praia, n.º 10, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 895, daquela freguesia.
2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2025

Sumário:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática, a realizar a despesa relativa à aquisição de licenciamento de software de base para a administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, até ao montante global máximo de 9 392 286,96 €.

Texto:

Resolução n.º 652/2025

A Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática, pretende proceder à aquisição de licenciamento de software de base para a administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o montante estimado da despesa a realizar, a vigência determinada pelo contrato a celebrar, e a conseqüente repartição de encargos orçamentais por mais de um ano económico, é da competência do Conselho do Governo Regional a aprovação da presente resolução.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea a) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de agosto de 2025, resolve:

1. Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional de Informática, a realizar a despesa relativa à aquisição de licenciamento de software de base para a administração pública e escolas da Região Autónoma da Madeira, até ao montante global máximo de 9 392 286,96 € (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e seis euros, e noventa e seis cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos orçamentais resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) Ano de 2026	8 406 714,00 €;
b) Ano de 2027	492 786,48 €;
c) Ano de 2028	492 786,48 €.
3. Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução relativos ao ano económico de 2026 serão inscritos no orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 08, Classificação Económica D.02.02.20.CS.00, Centro Financeiro M100336, Centro de Custo M100A39300, Fontes de Financiamento 381, 483 e 484, Fundos 4381000351, 4484000069 e 4483000181 e a inscrever, nos anos de 2027 e 2028, na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, em cada um dos anos económicos indicados.

4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Secretário Regional das Finanças a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.
6. Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)